



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

**Objeto:** Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, cortinas, camas empilháveis e carro-berço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, representada por sua procuradora, Sra. Dalmira Olinda Costa Santos, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

#### I. DAS PRELIMINARES

No que tange a tempestividade, a presente peça impugnatória é tempestiva tendo em vista seu recebimento ter se dado no dia 04 de março de 2024.

#### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante solicita a revisão do descritivo do item 20, sob o argumento que a descrição “Quadro Branco” abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade. Sustenta que tal material tem sua vida útil reduzida, já que com o uso contínuo acaba manchando com facilidade.

Desse modo, sugere que a descrição seja alterada para um Quadro Branco que tenha como base a estrutura MDF (com espessura mínima de 6mm) sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica).

Além disso, a impugnante alega que o edital não solicita Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto do Pregão, que se faz através de apresentação de atestado em nome do licitante.

Por fim, requer a alteração do descritivo do Quadro Branco, acrescentando estrutura em MDF sobreposto com laminado melamínico de alta pressão na cor branco



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

brilhante; que seja solicitado no edital a qualificação técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão; e a republicação do edital reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

### III. DAS DANÁLISES DA IMPUGNAÇÃO

O processo de licitação, configura-se em um contrato unilateral, onde o município determina as cláusulas que os possíveis contratados, necessariamente, precisam atender.

Ao consultarmos os inúmeros fabricantes de um determinado produto, em cada caso haverá uma resposta diferente, o que não é viável à administração.

O município necessita, então, elencar características técnicas fundamentadas, para poder selecionar os melhores produtos, respeitando o princípio da competitividade.

Na elaboração do presente Edital, o município elencou características técnicas fundamentadas, com a intenção de adquirir um produto de qualidade que atendam às necessidades específicas da região de São José dos Ausentes/RS.

Ademais, ao elaborar o descritivo do item 20 - QUADRO LOUSA BRANCO, o município, além do acima mencionado, levou em consideração aquisições anteriores deste mesmo item.

Assim, verificou-se que no ano de 2020, o município publicou o Edital de Pregão nº 10/2020, tendo entre os seus objetos a aquisição de quadro lousa branco com a mesma especificação técnica do Edital em epígrafe, alterando somente as dimensões, e adquiriu um produto de ótima qualidade, não apresentando problemas até a presente data.

Em relação a exigência de apresentação de qualificação técnica, o art. 67, elenca, exhaustivamente, o limite das exigências que a Administração pode fazer à licitante. Dessa forma, há possibilidade de exigência do previsto nos incisos I a VI, ou de nenhum deles.

Trata-se, portanto, de indicativo da possibilidade, não obrigação, da aplicação de seus incisos nos editais. E, conforme se verifica no Termo de Referência, a área técnica demandante, decidiu, no âmbito de sua discricionariedade, por não incluir a exigência de qualificação técnica inquirida pela empresa impugnante.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Frisa-se que no ato de recebimento, o município fiscaliza se o produto que está sendo entregue atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, podendo, inclusive, rejeitar quando verificar que está em desacordo.

Vale destacar, ainda, que a Administração sempre deve observar os princípios da razoabilidade, que se vincula a prática de seus atos discricionários e gera para esta o dever de apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público. Por fim, reiteramos que evidentemente a intenção da Administração será sempre a amplitude da competitividade, agindo dentro dos princípios da legalidade e da moralidade.

## IV. DA DECISÃO

Isto posto, recebo a presente impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, **mantendo o EDITAL N.º 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO, nos seus exatos termos.**

São José dos Ausente/RS, 08 de abril de 2024.

**GIOVANE FONSECA BOEIRA**  
*Pregoeiro do Município*